

LEI Nº 329/2004

Tabaí, 13 de Agosto de 2004.

Autoriza o Poder Executivo criar cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e agente de vigilância ambiental e saúde no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar 01 (um) cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e agente de vigilância ambiental em saúde, Padrão 12, no “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” de que trata o art. 3º, da Lei nº 048, de 08 de outubro de 1997.

Art. 2º As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados são os que constam do Anexo I que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.1.90.11.01.00.1014-320 - vencimento e vantagens fixas dos Servidores

3.1.90.13.02.01.1014-321 obrigações patronais

Recursos vinculados ASPS- Estado .

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretário da Administração e Fazenda

ANEXO I

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12
NIVEL: MEDIO

ATRIBUIÇÕES

SINTESE DOS DEVERES: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições de sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários, investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública, sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias, comunicar a quem de direito os casos de infração que constar, identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes, realizar tarefas de educação e saúde, realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário, participar na organização das comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e prefeitura Municipal, participar do desenvolvimento de programas sanitários, fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados, zelar pela obediência ao regulamento sanitário, reprimir matanças clandestinas, adotando o regulamento sanitário, reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias, apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessárias inspeção, vistoriar os estabelecimentos de Venda de produtos e derivados, orientar , coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento, executar outras tarefas semelhantes; Realizar atividades de vigilância entomológica sobre os insetos vetores da dengue, febre amarela, doença chagas, participar da execução de ações de controle do da tungise (bicho de pé) nas comunidades, participar de ações de controle do simulideo (borrachudo). Executar outras ações na área de controle de zoonoses e vetores de interesse da saúde publica

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: 2º grau completo;
- b) Idade: mínima de 18 anos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Senhores vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei através do qual estamos propondo a criação de 01 (um) cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE , Como é de conhecimento dos nobres Edis,

Cabe esclarecer, por oportuno, a carga horária será de 40 horas semanais e os vencimentos serão equivalente a R\$ 561.54, que corresponde ao padrão 12, do quadro de cargos e salários dos servidores municipais.

Segue em anexo impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a legislação pertinente.

Limitados ao exposto, esperamos contar mais uma vez com a compreensão dos nobres Edis, com vistas a aprovação do respectivo projeto em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Enidio Nascimento Pereira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Tabaí/RS.